



**MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

---

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**

**INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
SOBRE ATESTADO  
E LICENÇAS DE  
SAÚDE**



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

#### SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	2
<b>1.1 DA READAPTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.2 DA REVERSÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3 DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.4 DAS LICENÇAS.....</b>	<b>3</b>
1.4.1 Licença por motivos de saúde.....	5
1.4.2 Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família .....	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....	8
REFERÊNCIAS .....	10



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA /SESMT Nº 001/2023

Estabelece orientações sobre os procedimentos de a seguir em relação aos atestados médicos e pedidos de licenças médicas.

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para esclarecimento, o exercício do cargo terá início imediato, contado a partir:

- da data da posse;
- da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção, readaptação, reintegração, aproveitamento, reversão, redistribuição e recondução.

Os servidores em contrato por tempo determinado e os em cargo comissionado farão jus a *consolidação das leis do trabalho (CLT)*.

#### 1.1 DA READAPTAÇÃO

A readaptação é a investidura do servidor estável em cargo compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção pelo perito e/ou junta médica. Se for julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da legislação vigente.

A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor.

No resultado da inspeção médica realizada pelo órgão competente do município ou pelo INSS se for verificada a redução de capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure necessidade de aposentadoria, nem de licença para o tratamento de saúde o servidor poderá ser readaptado.

Na hipótese deste artigo o servidor se submeterá, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

- Readquirida a capacidade física o servidor retornará às atividades próprias de seu cargo.
- Por ato da autoridade competente o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que esta providência seja recomendada por meio de inspeção médica especializada.

### 1.2 DA REVERSÃO

A reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da sua aposentadoria.

### 1.3 DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

O retorno à atividade de servidor em disponibilidade será feito mediante aproveitamento obrigatório no prazo máximo de doze meses.

O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental feita por junta médica oficial.

- Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo imediatamente após a publicação do ato de aproveitamento.
- Verificada a incapacidade definitiva o servidor em disponibilidade será aposentado nos termos da legislação vigente.

### 1.4 DAS LICENÇAS

A licença médica e por motivo de doença em pessoa da família igual ou inferior a 03 (três) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada por médico perito, podendo ser concedida de ofício ou a pedido do servidor ao seu superior hierárquico. Desde que esteja de acordo com o grau de parentesco permitido **na Lei Complementar 1022 de 2008**.

O servidor terá prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, para apresentação ao seu superior hierárquico/recursos humanos de sua secretaria o atestado médico para tratar de sua saúde ou declaração de acompanhante, sendo que declaração de acompanhante estará sujeito a solicitação de licença para acompanhar pessoa da família doente se for superior a 03 dias,



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

devendo apresentar todos os anexos solicitados na ficha de requerimento para acompanhar pessoa doente da família e, posteriormente, será submetido a avaliação da equipe de medicina e assistente social do SESMT.

A não apresentação do atestado médico ou declaração de acompanhamento de familiar indeferirá o afastamento do servidor, caso não respeitar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza falta justificada ao serviço, e a não entrega será computado como falta injustificada.

Os recursos humanos (RH), de cada secretaria, deverão enviar imediatamente ao RH Central para que seja enviado ao Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para as devidas providências e realização de perícia e acompanhamento social quando necessário.

A partir do momento em que o servidor apresentar atestado por motivos de saúde ou declaração para acompanhar familiar doente, o servidor ficará à disposição da equipe de medicina do SESMT e assistência social para apresentação e/ou avaliação como parte da perícia médica.

A licença médica será concedida pelo prazo indicado no laudo do médico perito, e, se superior a 30 dias, dois dias antes do término do prazo haverá nova inspeção, devendo o servidor informar neste período se haverá necessidade de prorrogação de afastamento com novo atestado ou laudo médico atualizado, constando o período da prorrogação do afastamento, sendo validado com laudo do perito médico e/ou relatório social pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou, ainda, pela readaptação do servidor.

O servidor que ficar afastado acima de 30 dias de suas atividades laborais, conforme **Art. 73., da Lei complementar 1022/2008 (I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI)** passará por avaliação médica de **retorno para suas atividades**.

Se houver indeferimento do afastamento, contar-se-á como licença sem vencimento o período compreendido entre a data de seu término e a do RH de origem do servidor. Nos casos de indeferimento, será enviado comunicado a secretaria que o servidor estiver lotado pela coordenação do SESMT, para as devidas providências da equipe de RH da secretaria onde o servidor estiver lotado, junto ao RH central.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

No curso da licença para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar doente, o servidor se absterá de atividades remuneradas, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início destas atividades e até que reassuma o cargo.

O período compreendido entre a interrupção da licença e a assunção será considerado como licença sem vencimento.

O servidor não poderá se recusar à inspeção médica ou do familiar a ser acompanhado, sob pena de indeferimento do afastamento, devido à ausência em perícia médica.

Se for considerado apto na inspeção médica e, ou indeferido acompanhamento de familiar o servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados como faltosos os dias de ausência.

No curso da licença para tratamento de saúde ou acompanhamento de familiar doente, o servidor poderá requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.

Nos casos de prorrogação, o servidor deverá apresentar ou encaminhar novo atestado médico **até 2 (dois) dias úteis** antes do término da licença, procedendo-se à reavaliação médica e acompanhamento social.

Não será concedida licença por motivo de saúde ou doença em pessoa da família durante o período em que o servidor se encontrar afastado por quaisquer dos motivos previstos em lei, regulamento ou norma interna (como por exemplo: férias e licença prêmio).

A licença, se deferida, se inicia no dia do início da doença ou do evento, conforme se dispuser em declaração do médico perito, e termina no último dia fixado para o afastamento, seja útil ou não.

#### 1.4.1 Licença por motivos de saúde

A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor mediante inspeção médica realizada pelo médico perito a serviço da Secretaria Municipal de Finanças e Administração (SMFA) ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) no caso dos servidores contratados por prazo determinado e os comissionados.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

- As chefias imediatas e recursos humanos das secretarias ficarão incumbidas de facilitar a apresentação do servidor à inspeção médica sempre que o SESMT solicitar.
- Caso o servidor esteja ausente do município e **absolutamente impossibilitado** de se locomover por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo do médico perito por teleatendimento, ou seja, de forma *online*, ou em visita hospitalar ou domiciliar, desde que o servidor apresente todas as documentações solicitadas pela equipe do SESMT. Sendo reduzido este prazo para quinze nos casos dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (contratados por prazo determinado e os comissionados).
- Caso não se justifique a licença, os dias de ausência ao serviço serão considerados como de afastamento sem vencimento.

Expirado o prazo previsto do laudo do perito médico o servidor será submetido à nova inspeção médica, devendo ser aposentado se for julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral, sem a possibilidade de ser readaptado.

**Nos casos de acidente de trabalho**, o laudo resultante da inspeção realizada pela junta médica oficial deverá estabelecer, rigorosamente, a caracterização do acidente no trabalho e ou da doença profissional.

**A chefia imediata do servidor que sofrer acidente de trabalho ou doença profissional deverá comunicar imediatamente para o SESMT, pois o prazo para notificação no E-social é de 24 horas corridas após o acidente, acarretado de multa ao responsável pela Prefeitura Municipal, no caso o prefeito em exercício, o qual poderá instaurar processo administrativo para averiguar a não comunicação no prazo estipulado por legislação federal.**

#### 1.4.2 Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Poderá ser concedida, mediante comprovação por equipe de medicina do trabalho da prefeitura municipal de Juína, licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo, ou afim, até o 2.º (segundo) grau civil, e conste de seus assentamentos funcionais.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

- A licença somente será deferida se o familiar constar como dependente, ou seja, conste em seus assentamentos funcionais e, a assistência direta do servidor for **indispensável** e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo, e será apurada esta circunstância mediante acompanhamento e relatório social.
- A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, mediante parecer de junta médica oficial, por até 2 (dois) anos, desde que, neste período, o servidor não exerça nenhuma outra atividade remunerada.
- A licença será concedida a servidores respeitando as legislações como Estatuto do idoso e adolescente, ou seja, pessoas maiores de 18 e menores de 60 anos com suas faculdades mentais e físicas plenas.

A comprovação do grau de parentesco é produzida por um dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Escritura declaratória, quando companheiro;
- **Guarda** unilateral
- Tutela

Durante a fruição de licença, o servidor ocupante de função comissionada ou cargo comissionado perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo, mantida a titularidade do cargo ou função.

Para requerer a licença, o servidor deverá comunicar-se com a sua chefia imediata, preencher o “REQUERIMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” e comparecer ao órgão competente, para fins de homologação pela equipe do SESMT deverá apresentar os seguintes itens:

- A declaração médica constando o número de dias de afastamento e nome do familiar a ser acompanhado; deverá ser original e/ou formato Digital nos termos da legislação vigente; entregar em até 24 (horas), a contar da data do início do afastamento;
- Certidão de nascimento ou CI/RG (para acompanhar pais);
- Certidão de casamento ou de união estável para acompanhar a madrasta ou padrasto, CI/RG de ambos;
- Certidão de nascimento ou CI/RG do (a) filho (a) (para acompanhar filho);





# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

- Documento que comprove a guarda unilateral ou tutela;
- Certidão de casamento ou de união estável (para acompanhar cônjuge);
- Exames médicos, receitas e outros documentos referentes à doença do familiar que motivou o afastamento do servidor e o familiar a ser acompanhado nas etapas da perícia;
- Caso o servidor esteja ausente do município e **absolutamente impossibilitado** (em casos que o familiar esteja internado/hospitalizado sem previsão de alta fora do município de origem) de comparecer ao local da perícia médica, poderá ser admitido acompanhamento e laudo do médico perito por teleatendimento, ou seja, de forma online, ou em visita hospitalar ou domiciliar, desde que o servidor apresente todas as documentações solicitadas pela equipe do SESMT e consiga apresentar o familiar que está sendo acompanhado.

A declaração médica de acompanhante fornecido deverá conter o nome do servidor e do familiar, a relação de parentesco entre estes, a **imprescindibilidade da assistência direta** pelo servidor, a doença acometida pelo familiar e o período necessário de afastamento, não serão aceitos atestados/declarações com prazo indeterminado.

O “REQUERIMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” somente terá efeito após homologação pela junta médica oficial a partir de acompanhamento e relatório social. Bem como só começará a contar após apresentação de todos os itens solicitados no requerimento.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Realizada a perícia médica, o servidor receberá 01 (uma) fotocópia do Laudo Médico pericial, na qual deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início e término.

O parecer final para “REQUERIMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” inferior a 30 dias, poderá ser expedido em até 5 dias úteis, a partir da perícia médica.

O parecer final para “REQUERIMENTO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA” superior a 30 dias, poderá ser expedido em até 10 dias úteis, a partir da perícia médica.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

O parecer final para “LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE” inferior a 30 dias, poderá ser expedido em até 5 dias úteis, a partir da perícia médica.

O parecer final para “LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE” superior a 30 dias, poderá ser expedido em até 5 dias úteis, a partir da perícia médica.

O Laudo Médico pericial, deverá ser entregue, fotocópia, pelo servidor a chefia imediata e a Divisão de Recursos Humanos, até o 1.º (primeiro) dia útil, após ter sido proferido o parecer final.

A licença, se deferida, se inicia no dia do início da doença ou do evento, conforme se dispuser em declaração do médico perito, e termina no último dia fixado para o afastamento, seja útil ou não.

O servidor não poderá permanecer em licença ou afastamento da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo os casos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 73, da Lei complementar 1022/2008.

Para todo servidor, seja efetivo, contrato temporário ou comissionado é obrigatório passar por exame admissional, periódico e demissional conforme definido no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) municipal vigente:

- Na admissão, só poderá assumir quando apresentar fotocópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), assinado pelo médico perito do SESMT para a chefia imediata e Divisão de recursos humanos com resultado de APTO.
- O periódico deverá ser realizado conforme PCMSO, sujeito a suspensão das atividades laborais e remuneração caso não seja realizado.
- O demissional deverá ser realizado em até 10 dias do último dia de trabalho do servidor.
- O ASO deverá ser entregue, fotocópia, pelo servidor a chefia imediata e a Divisão de Recursos Humanos, até o 1.º (primeiro) dia útil, após ter sido emitido.
- No ato do ASO, deverá ser apresentado a caderneta de vacinação, ou sempre que ela for atualizada com doses novas ou reforço e/ou o SESMT solicitar.

**Jhennifer Luana de A. Zabotto**

Assessora de Administração e Segurança do Trabalho

Registro MTE/RO 3279

Portaria 4933/2022



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

#### REFERÊNCIAS

BRASIL, GOVERNO FEDERAL. **Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>.

\_\_\_\_\_. Manual de orientação do eSocial. Brasília. Outubro de 2022.

BRASIL, Ministério da Previdência e Assistência Social. **Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Brasília, DF. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)>

Lei complementar nº 1.022, de 06 de maio de 2008. Juína/MT.

Decreto n.º 564 de 02 de julho de 2015. Gabinete do Prefeito de Juína /MT.